



LEI N.º 6.023/2002

Autor: Poder Executivo.

Altera o artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001, que deu nova regulamentação ao Fundo de Habitação Municipal, criado pela Lei Municipal n. 2593/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n. 5445/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O F.H.M será constituído de:

I – dotação orçamentária do Município;

II – transferência da iniciativa privada referente à instituição de venda de potencial construtivo;

III – recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual;

IV – receitas advindas de todos os programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, quer sejam com recursos do F.H.M, quer sejam de outros programas habitacionais municipais;

V – juros bancários e renda de capital provenientes da imobilização ou aplicação do F.H.M;

VI – doações e/ou transferências de valores decorrentes do previsto no artigo 4.º da Lei Complementar n. 336/99;

VII – receitas advindas do pagamento de multas emitidas por falta de licença do órgão competente, conforme artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n. 413/2001;



VIII – receitas advindas do Estacionamento Rotativo Regulamentado Pago, Área de EstaR Maringá, exceto as multas;

IX – receitas obtidas com ressarcimento ao erário público em razão de ato de improbidade administrativa, inclusive os numerários depositados à disposição do Judiciário, que o Município conseguir levantar;

X – outras receitas eventuais." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 19 de dezembro de 2002.


João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete